



Presidência da Assembléia Legislativa

RE: Nº 662

Em 30 de Junho de 1998

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

[Signature]
Serviço de Protocolo

Mensagem N.º 6.371

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR OS
IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(GRANDE PIRAMBU)

Autógrafo nº 60
17-07-98

DS. 17
DF 12



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.371

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____
PRESIDENTE



Senhor Presidente

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação do domínio útil de imóveis situados no chamado Grande Pirambu a seus respectivos ocupantes, famílias de baixa renda, independentemente do pagamento do imposto de transmissão.

Os terrenos compreendem uma área de 151,10ha. e foram cedidos pela União ao Estado, para o fim precípua de assentamento das famílias de baixa renda nele residentes.

Considerando que os ocupantes dos vários lotes irregulares existentes na área são pessoas sem recursos, o Estado pretende doar, legalizando uma situação que persiste há mais de trinta anos.

Quando o ocupante de determinado lote, ou parte dele, mantiver exploração lucrativa, o imóvel será alienado, com estrita observância das normas inseridas no Contrato de Cessão celebrado com a União.

Assim, demonstrada a relevância da proposição pelo aspecto social de que se reveste, peço o integral e urgente apoio para sua aprovação.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 29
de junho de 1.998.


TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

Exmo. Sr.
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta.





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a seus respectivos ocupantes, pessoas físicas de baixa renda, as frações do domínio útil dos terrenos de marinha, acrescidos de marinha e terreno nacional interior, integrantes da área de 151,10 hectares, situada em Fortaleza, cedida ao Estado pela União Federal, mediante Contrato de Cessão, sob o regime de aforamento, para assentamento de famílias de baixa renda, objeto da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo será efetivada a título gratuito, ficando os donatários isentos do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar o domínio útil de frações do terreno de que trata o art. 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas no Contrato de Cessão, destinadas à estabelecimento que explore atividade econômica, mediante avaliação procedida pela Delegacia do Patrimônio da União no Ceará.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes cujos imóveis tenham utilização predominantemente familiar, por ser a atividade econômica neles explorada de pequeno significado, aplicando-se-lhes o previsto no art. 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 17 de 07 de 1998

Presidente

PARECER

Paulo Ferraz
1. - 17/07/98

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 DE 07 DE 1998

Presidente

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 17 de 07 de 1998

Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PODER DO Povo
ASSEMBLEIA
C E A R A
LEGISLATIVA

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mus. 6372 e 6376 (ADITAMENTO)

RELATOR: DEP. FRANCISCO AGUIAR

PARECER: Favorável

Fortaleza, 17 de Julho de 1998

[Signature]
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 17 de Julho de 1998

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Proposição: Mensagem nº 6.371 – Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que indica e dá outras providências. (Grande Pirambu)

Data: 17/07/98

DESIGNO RELATOR O DEPUTADO Edilson Veras

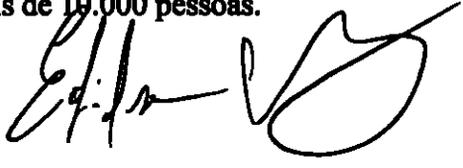


Presidente

PARECER

Após examinar a matéria, que já passou pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Trabalho Administração e Serviço Pública, da qual também faço parte e acompanhei toda sua tramitação, sou de parecer favorável à sua aprovação na íntegra, por ser justa a reivindicação do Governo que atenderá a mais de 10.000 pessoas.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável
Em 17/07/98

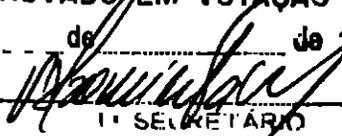




Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

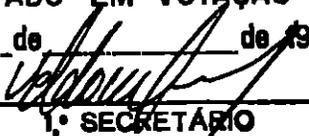
Em _____ de _____ de 199_____



1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em _____ de _____ de 199_____



1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.371/98



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 12 de julho de 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar os imóveis que indica e dá outras providências.

SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a seus respectivos ocupantes, pessoas físicas de baixa renda, as frações do domínio útil dos terrenos de marinha, acrescidos de marinha e terreno nacional interior, integrantes da área de 151,10 hectares, situada em Fortaleza, cedida ao Estado pela União Federal, mediante Contrato de Cessão, sob o regime de aforamento, para assentamento de famílias de baixa renda, objeto da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo será efetivada a título gratuito, ficando os donatários isentos do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar o domínio útil de frações do terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas no Contrato de Cessão, destinadas a estabelecimento que explore atividade econômica, mediante avaliação procedida pela Delegacia do Patrimônio da União no Ceará.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes cujos imóveis tenham utilização predominantemente familiar, por ser a atividade econômica neles explorada de pequeno significado, aplicando-se-lhes o previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 1998.

 PRESIDENTE

RELATOR



Geop.

Lei. Sancionada em 29/07/98
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO SESENTA

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar os imóveis que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a seus respectivos ocupantes, pessoas físicas de baixa renda, as frações do domínio útil dos terrenos de marinha, acrescidos de marinha e terreno nacional interior, integrantes da área de 151,10 hectares, situada em Fortaleza, cedida ao Estado pela União Federal, mediante Contrato de Cessão, sob o regime de aforamento, para assentamento de famílias de baixa renda, objeto da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo será efetivada a título gratuito, ficando os donatários isentos do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar o domínio útil de frações do terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas no Contrato de Cessão, destinadas a estabelecimento que explore atividade econômica, mediante avaliação procedida pela Delegacia do Patrimônio da União no Ceará.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes cujos imóveis tenham utilização predominantemente familiar, por ser a atividade econômica neles explorada de pequeno significado, aplicando-se-lhes o previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO

DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N.º 60 DE 147/98

Guaraciã

Lei N.º 12.844 de 29, 4, 97

Duplicado 29. 7 97

Serviço de Controle de Proposições

Guaraciã

RECAPTADA DO SERVIÇO

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 22/10/97

Guaraciã